



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

<input checked="" type="checkbox"/> PRIMEIRA LOCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Nº do Processo Anterior:

DADOS DO LOCATÁRIO

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS.

DADOS DO LOCADOR

NOME:	EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO		
CNPJ/CPF:	984.572.092-72		
BANCO:NU PAG	AGÊNCIA: 0001	CONTA: 92012125-3	
ENDEREÇO:	TV ANTONIO WALFREDO		Nº 3014
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
CEP:	68129-000	FONE:	(93) 99223-0734

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA/AVENIDA:	TV. CAMPOS SALES		Nº: 857
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
CIDADE/ESTADO:	MOJUI DOS CAMPOS	FONE:	(93) 99223-0734

VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:	DE: 01/07/2022	A: 31/06/2023
----------------------	----------------	---------------

VALOR MENSAL:	R\$:800,00	
---------------	------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



VALOR ANUAL:	R\$: 9.600,00	
--------------	---------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.

Edielen Janilce Silva de Brito
(EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO)
(984.572.092-72)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

984.572.092-72

Nome

EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO

Nascimento
11/07/1986





DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE BENFEITORIAS E POSSE DA TERRA QUE FAZEM ELIELSON DE LIMA DOURADO E SUA ESPOSA KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA, A FAVOR DE EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO, NA FORMA ABAIXO.



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **ELIELSON DE LIMA DOURADO**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 16637631 e do CPF nº 726.478.172-00, com o consentimento de sua esposa a Sra. **KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, maior, do lar, portadora do RG nº 7952940 e do CPF nº 044.680.492-43, residentes e domiciliados na Rua Lobo Dalmada, s/nº, Bairro Esperança, Município de Mojuí dos Campos – Pará. **DECLARAM** que neste ato receberam da Sra. **EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 5947854 e do CPF nº 984.572.092-72, residente e domiciliada na Rua Antonio Walfredo, nº 3012 - Bairro Centro - Mojuí dos Campos – Pará, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente e legal do país, valor por quanto vendem a terra de sua legítima propriedade, situada em uma área de terra de suas legítimas posses mansas e pacífica; medindo 9.70m (nove metros e setenta centímetros) de largura, por 18.70m (dezoito metros e setenta centímetros) ditos de comprimento, situada na Travessa Campos Sales, nº 857, Bairro centro, neste município de Mojuí dos Campos – Pará, contendo uma casa de alvenaria, coberta com telha de barro, piso lajotado, tendo 6 compartimentos, limitando-se a frente à Travessa Campos Sales, pelos fundos com Antonio Edmilson Ferreira da Silva, pelo lado direito com Ediana Sousa Costa e pelo lado esquerdo com Maria Zita Frota de Aguiar; razão porque dar os vendedores a compradora pleno direito de posse da referida terra, bem como geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos pela vendas das benfeitorias, para jamais reclamar qualquer pagamento ou direito, por si e seus sucessores; pondo a compradora a salvo de quaisquer contestações, comprometendo-se a responder por evicção de direito; excluindo em consequência o direito de arrendimento a qualquer das partes.

Mojuí dos Campos-Pará, 05 de abril de 2022.

RECIBO Elilson de Lima Dourado
Vendedor

RECIBO Kelly de Oliveira Pereira
Esposa do Vendedor

RECIBO Edielen Janilce Silva de Brito
Compradora

Testemunhas:

Antonio Eliene Silva do Nascimento
Aurislene Barbosa Lima

TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA GRUPO TENSÃO: B
 TIPO DE FORTALECIMENTO: BIFASICO
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno TENSÃO NOMINAL: 127 V - BI
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL INSTALAÇÃO: 889028
 UL/SEQ: N1078801-13

EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO

TV ANTONIO WALFREDO 3014 ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLA RUIZ DOS CAMPOS CEP: 68129-000 MOJUI DOS CAMPOS -PA
 CPF: 888.572.099-88

Conta Contrato
3000358265
 Parceiro de Negócio
99283890

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
07/2022	R\$ 231,12	20/07/2022



NOTA FISCAL N. 015790915 - SERIE 000
 DATA EMISSAO: 13/07/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 Chave de acesso:
 15220704895728000180660000157909152099366838
 EMISSAO EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 05/2022 R\$276,39 06/2022 R\$276,81 * Periodos: Band. Tarif.: Verde : 14/06 - 13'

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	13/06/2022	13/07/2022	30	12/08/2022

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.(R\$)	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICIS (R\$)	Vol. (l)
Consumo (leth)	215	0,988465	0,765970	11,71	36,13	212

Itens Financeiros
 Cip-Ilum Pub Pref Munic 18,



Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	212,52	17,0000	36,13
PIS	176,39	1,1842	2,09
COFINS	176,39	5,4544	9,62

Reserva de Fisco
 D9863C131E7E9CD4543F15E890A711

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24010204816	Consumo	ATIVO TOTAL	10.604	10.819	1,00	215

Fator de Potência	Perdas no Remeal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	2930/20	13/07/2022	

Reaviso de Vencimento
 Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 28/07/2022 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.1000/21 art.356 e lei 8987/95, art.6º, III, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DEBITOS MES/ANO VALOR : 06/2022 276,81

Informações para o cliente



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos (C)
44,89	16,00	64,50	16,90	22,29
C. Contrato: 3000358265 Data de Emissão: 13/07/2022 V: [1.2.0.0]				

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação



BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
 00190.00009 03373.384209 50222.985173 6 0000000002:
 PAGADOR: EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO CPF: 984.572.092-72
 NOSSO NUMERO | NUMERO DOCUMENTO | VENCIMENTO | VALOR DOCUMENTO | VALOR PAGAR



Edielen

Agência 0001 • Conta 92012125-3
Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Me ajuda >

Editar dados do Perfil >

Informe de rendimentos >

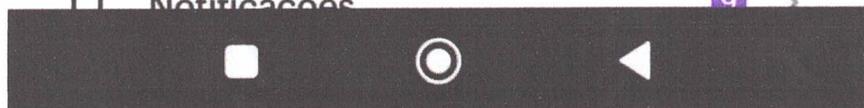
Configurar app >

Segurança >

Configurar chaves Pix >

Pedir conta PJ >

Notificações >



Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
ANDRESSA SABRINA SILVA DA COSTA INSTALAÇÃO: 3853012 CPF: ***.329.65*-** TV C SALES, 857, CEP: 68129-000 MUJUI DOS CAMPOS - MOJUI DOS CAMPOS - PA			
		Parcelo de Negócio	
		108452188	
		Conta Contrato	
		3018611391	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
06/2022	15/06/2022	R\$ 326,26	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	09/05/2022	07/06/2022	29	08/07/2022



NOTA FISCAL Nº 012418695 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 07/06/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
15220604895728000180660000124186952025061043
Protocolo de autorização: 3152200003718299 -
08/06/2022 às 15:41:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2022 R\$359,14 05/2022 R\$401,32 • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 10/05 - 07/06

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	266	1,076992	0,765970	11,11	71,63	286,48
ITENS FINANCEIROS						25,88
m Pub Pref Munic						13,90
L. protegido 0800 727 0165						

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	286,48	25,0000	71,63
PIS	214,85	0,9230	1,98
COFINS	214,85	4,2515	9,13

CONSUNTO kWh	AGO/21	340
	SET/21	344
	OUT/21	343
	NOV/21	359
	DEZ/21	325
	JAN/22	319
	FEV/22	372
	MAR/22	346
	ABR/22	252
	MAI/22	298
	JUN/22	266

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13702143	Consumo	ATIVO TOTAL	25.845	26.111	1,00	266 kWh

Reservado ao Fisco
6E40.42C6.2724.CFA3.C861.13AE.5F24.1EBB

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2920/20	08/06/2022	

PREAVISO DE VENCIMENTO
A emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 23/06/2022 acarretará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Pará mais próxima para regularizar a situação.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
05/2022 401,32



REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
 LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Asses o texto de: www.equatorialenergia.com.br
 @equatorialpa @equatorialpa @equatorial_pa

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.384183 30270.147173 1 00000000032626		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				15/06/2022	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		3853012		06/2022	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
08/06/2022	0202206012418695	DM	N	07/06/2022	33733841830270147
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(*) VALOR DOCUMENTO
	17	R\$			326,26
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO ANDRESSA SABRINA SILVA DA COSTA 700.329.652-73					
(-) DESCONTO ABATIMENTO (-) OUTRAS DEDUÇÕES (+) MULTA (+) OUTROS ACRÉSCIMOS (=) VALOR COBRADO					



Ficha de Compensação





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **984.572.092-72**

Nome: **EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO**

Data de Nascimento: **11/07/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/01/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:12:29** do dia **19/08/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E65A.A54C.119C.DAF9**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 984.572.092-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:17:20 do dia 19/08/2022

Válida até: 15/02/2023

Número da Certidão: 702022080767355-8

Código de Controle de Autenticidade: 3171F2B4.603D008A.8070BEF6.532204E1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 984.572.092-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:17:20 do dia 19/08/2022

Válida até: 15/02/2023

Número da Certidão: 702022080767356-6

Código de Controle de Autenticidade: 26BBC1D8.3C004AA5.52659800.A462B8DD

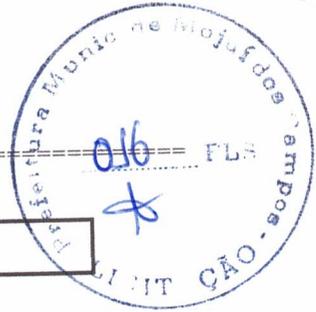
Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE PESSOA FÍSICA

CPF: 984.572.092-72
NOME: EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Mojuí dos Campos, no endereço eletrônico "www.mojuidoscamos.pa.gov.br".

Número da Certidão: 88
Emitida em: 04 de Agosto de 2022, às 16:45:37
Válida até: 02 de Novembro de 2022
Código de Autenticidade: 2022.1.0000088280.835



Observações:

* Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro, fraude ou dolo ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

* A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO

CPF: 984.572.092-72

Certidão n°: 27056711/2022

Expedição: 19/08/2022, às 14:11:25

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **984.572.092-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SALDO ORÇAMENTÁRIO

Ao chefe do Núcleo de Orçamento,

1. Em cumprimento com a determinação do Ilma. Sra. Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, que as despesas objeto a ser licitado correrá por conta das seguintes rubricas:

Dotação Orçamentária: 0606. 08.122.0003.2.050 (Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Pagamento de terceiros pessoa física.

Fonte: 1500 – Recurso Próprio

2. Informamos ainda, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. Por fim, informamos que existe dotação orçamentária para custeio do objeto da solicitação de aluguel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício, bem como recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Mojuí dos Campos, 20 de Junho de 2022.

Hellen Costa de Sousa
HELLEN COSTA DE SOUSA

Chefe de Departamento
Decreto nº 273 /2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Página | 1



NOTA TÉCNICA

Mojui dos Campos, 20 de Junho de 2022.

Assunto: Condições em que há possibilidade de locação de imóvel residencial para funcionamento Conselho Tutelar em situação de calamidade pública pela pandemia do novo coronavírus.

1. OBJETIVO

Caracterizar, a partir do arcabouço técnico, legal e jurisprudencial, que há possibilidade legal de locação de imóvel residencial para funcionamento do Conselho Tutelar mesmo em situação de calamidade pública decretada pela pandemia do novo coronavírus.

2. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, art. 37, inc. XXI, criou bases, nas quais mais tarde, em 21 de junho de 1993, assentou-se a Lei Federal nº 8.666, que instituiu o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Nas palavras de Adilson Abreu Dallari “o instituto da licitação assumiu grande importância atualmente, devido ao aumento na esfera de atuação da Administração Pública, por meio do desempenho de novas funções exigidas pela complexidade da vida moderna”. (DALLARI, Aspectos jurídicos da licitação, 1992. p. 89.)

Resumindo, a Administração Pública lançará mão da licitação toda vez que for comprar bens, executar obras, contratar serviços, ou conceder a um terceiro o poder de, em seu nome, prestar algum tipo de serviço público, como é o caso das concessões.

No conceito de Odete Medauar: “Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”. (MEDAUAR, Direito Administrativo Moderno, 1996. p. 205.)

O enunciado constitucional impõe aos órgãos da União, Estados, Municípios, e DF, o dever de licitar, previsto no art. 37, da CF/88, que diz:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Definido a conceituação e a obrigatoriedade de se licitar, destacasse que os órgãos da União, Estados, Municípios, e DF necessitam fazer aquisição de serviços e bens e material de consumo.

Esses materiais servirão para funcionalidade e manutenção de sua estrutura. Exemplificasse a aquisição de material de expediente, de limpeza e higienização, combustíveis e etc.

Sem aquisição dos materiais/equipamentos/bens/serviços pretendidos é praticamente impossível o exercício de determinadas atividades administrativas.

3. EFEITOS DIANTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Ainda que os órgãos da União, Estados, Municípios, e DF tenham decretado Estado de Calamidade Pública em face na pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), não necessariamente as aquisições públicas a partir da edição desses decretos se resumam especificamente na aquisição de produtos e insumos voltados ao combate e prevenção desse vírus.

Ainda que as atividades tenham sido suprimidas e outras reduzidas à máquina pública não para, ou melhor, não pode parar.

É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico entre outros.

Mesmo que o foco principal diante da pandemia esteja voltado para a aérea da saúde, é necessário que o Estado esteja em condições de atuar seja pela sua estrutura física e operacional ou mesmo pelos seus servidores.

Significa dizer que o Estado precisa ter continuidade, precisa manter-se eficiente, precisa manter-se estruturado, precisa ter condições de atuar. Nesse caso, para isso é necessário aquisições de bens e materiais ou a contratação de serviços.

Ainda que exista hoje regramento normativo (Lei nº 13979/2020 e MP nº 926/2020) que flexibiliza regras para a aquisição de bens, serviços e insumos para enfrentar a pandemia da covid-19, com dispensa de licitação, o que se trata no presente é aquisição através de regular processo licitatório.

No caso *in examine*, o que se pretende é a **locação de imóvel não residencial para funcionamento do Conselho Tutelar** considerando que não há contratação anterior, tão pouco imóveis de propriedade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



Página | 3

Note-se que **locação** não é serviço destinado ao combate do Covid-19, mas proporciona ao Estado condições de fazer presente ao enfrentamento.

Com efeito, é imperioso perceber que o Estado não está impelido somente ao enfrentamento do coronavírus, cabe a ele proporcionar outros apanágios aos seus jurisdicionados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República.

Lei nº 8.666/93

5. ANÁLISE

Chega-se ao entendimento que muito embora exista legislação especial destinada a flexibilizar regras para a aquisição de bens, serviços e insumos para enfrentar a pandemia da Covid-19, trata-se de aquisições de direta. Não sendo aplicada à aquisições chamadas contemporaneamente como ordinárias que não tem vinculação direta a pandemia, tampouco, possuem recursos específicos a esse destinação.

A Administração necessita fazer demais aquisições para cumprimento de seu dever como Estado, visando subsidiar garantias e direitos aos seus jurisdicionados, para o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.


HELLEN COSTA DE SOUSA

Chefe de Departamento

Decreto nº 273 /2021

De acordo:


ADRIELLY LINHARES LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social – SEMTRAS

Decreto nº 002/2021.



**LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR, DE MOJUÍ DOS CAMPOS - PA**

Resposta ao Memorando 139 /2022-SEMTRAS

1. IMÓVEL

Trata-se de um imóvel residencial, com 71,30 m² de área construída e uma área livre de 56,81 m², totalizando uma área útil de 128,11 m², edificado em alvenaria, localizado na Rua Campos Sales Bairro Centro, CEP 68129-000, Mojuí dos Campos – PA.

2. **SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
3. **LOCADOR(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
4. **LOCATÁRIO(A):** EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO CPF: 984.572.092-72
5. **OBJETIVO:** Determinação técnica do valor de locação do imóvel discriminado no item 01 deste laudo, no município de Mojuí dos Campos/PA.

6. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, avaliação de bens com NBR 14653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

7. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Mojuí dos Campos é um município brasileiro do estado do Pará, pertencente à Mesorregião do Baixo Amazonas localizado a uma latitude 02°10'17" sul e longitude 56°44'42" oeste. Possui área de 4.988,236 km² e tem como municípios vizinhos: Santarém, Prainha, Alenquer, Belterra e Uruará. De acordo com o IBGE em 2020 possui uma população estimada de 16.184 habitantes.

8. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se do de um imóvel residencial térreo, edificado em alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocada, com pintura em bom estado de conservação, pé direito 3,00m, piso cerâmico padrão médio em bom estado de conservação. Com área útil de 128,11 m² e 71,30 m² de área construída. É composto por uma garagem, uma sala/recepção, uma cozinha, um banheiro, quatro salas. Na frente e fundos encontra-se a uma área coberta medindo 56,81 m².

Há coleta de resíduos sólidos e água potável. Localiza-se em região urbana do Município de clima quente e úmido, com ocupação padrão econômico médio, o imóvel está em ótimas condições para a finalidade da ocupação atendendo os requisitos básicos para tal finalidade.

f



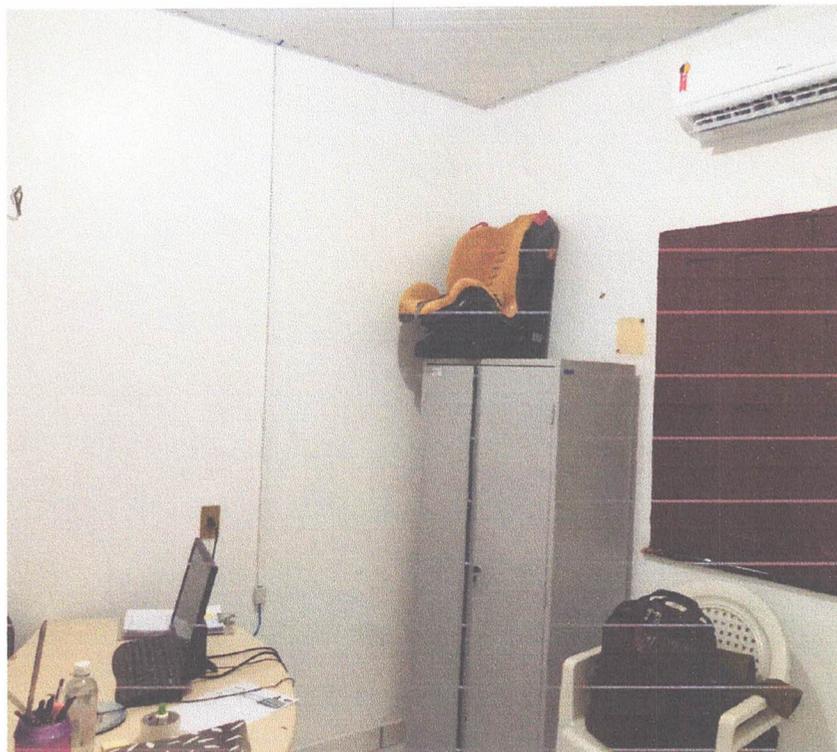
9. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Áreas Externas



PREFEITURA DE
Mojuí SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA
DOS CAMPOS (SEMINF)





Fotos 03, 04, 05 e 06: Áreas internas

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

O mercado imobiliário de Mojuí dos Campos encontra-se aquecido desde a implantação da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos trazendo várias pessoas de outros lugares e criando renda dentro do próprio município. Constatou-se que a locação e venda de imóveis têm sido bastante procurado no município apresentando certo equilíbrio entre níveis de oferta e demanda, como é o caso em análise.

11. NÍVEL DE RIGOR

Avaliação Normal, conforme enquadramento da NB 502/89 (NBR 5676/90) da ABNT.

12. CONCLUSÃO

O imóvel possui as características necessárias para a finalidade.

O locador tem a obrigação entregar o imóvel em um estado que sirva ao uso a que se destina, bem como de responder pelos defeitos ou vícios anteriores à locação. Em razão dessas obrigações, cabe ao proprietário providenciar quaisquer reformas ou manutenções para o reparo ou conserto de defeitos já existentes no imóvel no momento da locação.

Para o valor final do imóvel foi considerado a metragem de área construída do imóvel avaliado, multiplicado pelo valor do metro quadrado obtido através da tabela CUB (JUNHO/2022), onde o imóvel se enquadra na categoria RP1Q-8, multiplicado a 0,5% do valor da obra, assim o valor total = $1.861,94 \text{ R\$/m}^2 \times 128,11 \text{ m}^2 \times 0,005 = \text{R\$ } 1.192,66$ (mil cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

F



Conforme pesquisa de mercado e cálculos em anexo, a avaliação da LOCAÇÃO DO IMÓVEL acima caracterizado importa no total de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) considerando um arredondamento, segundo permite a norma NBR 14653-2.

VALOR = R\$ 1200,00

(mil e duzentos reais)

13. ENCERRAMENTO

Este laudo serve como balizador para a eventual locação ou não de imóveis, bem como o valor acima calculado para possível a locação, tendo como base apenas a área útil construída utilizada para o fim a que se destina.

A decisão final, de locação e principalmente de valores, sempre caberá ao gestor responsável.

Mojuí dos Campos PA, 17 de junho de 2022.

Guilherme Dourado Viana

Guilherme Dourado Viana
Engenheira Civil - CREA: 1514691876
Decreto n° 384/2019

GUILHERME DOURADO VIANA
Engenheiro Civil
Decreto n.º 384/2019
PREF. MUN. DE MOJUI DOS CAMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS



JUSTIFICATIVA

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Interessado: Município de Mojuí dos Campos – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fundamento: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Propõe o Núcleo de Licitações da Secretaria de Gestão e Administração - SEMGA, que seja locado um imóvel para a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, tendo destinação ao desenvolvimento de atividades da Administração Pública.

Apresenta como sugestão, o imóvel localizado Rua da Rodagem, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Mojuí dos Campos Pará, de propriedade do Senhora EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO, imóvel em alvenaria, novo nunca alugado, com boa estrutura física, localização privilegiada, próximo ao centro bem como outras Secretarias e órgãos públicos, guarnecido com diversas dependências, com capacidade para alojar todos os serviços indispensáveis para o seu funcionamento e consequentemente para o bem estar dos seus jurisdicionados.

2. DO PERMISSIVO LEGAL

Entendo que a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos não tem prédio próprio com características de uso para escritórios administrativos para abrigar o Conselho Tutelar, que possui a missão de zelar pelas garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes. Assim, a administração pública vê como necessário locar um imóvel em área de seu território, imóvel este com características adequadas para abrigar as suas atividades, sendo que poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado pelo mercado, mediante previa avaliação (Cf. Benedito de Tolosa Filho, in, contratando sem Licitação, p.78)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS



No mesmo sentido:

O afastamento da licitação somente se justifica para comprar ou locar imóvel destinado a atividade-fim, isto é, por exemplo, um posto de saúde, um hospital, uma escola, um posto de fiscalização, de fronteira ou em ponto estratégico, ou uma delegacia de polícia, em área geográfica e com densidade populacional que requisite tais serviços, mas não pode ser dispensada a licitação para abrigar uma atividade-meio cuja localização não interfira no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias. (Benedito de Tolosa Filho, ob., cit. p. 78)

É imperioso falar neste momento, que o que determina a não realização do processo licitatório é o interesse coletivo. Interesse este, que exige a contratação sem licitação, senão vejamos:

Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666-93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público. Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de licitação – Casos mais utilizados. Disponível em [HTTP://www.fiscal.org.br/noticiadispensa.htm](http://www.fiscal.org.br/noticiadispensa.htm). Acessado em 13/04/2005.

A mesma autora, quanto à locação do imóvel se posiciona:

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado (LIMA AGUIAR, ob., cit., p.70.)

O valor mensal do aluguel é de **R\$ 800,00 (oitocentos)**, dentro do valor de mercado deste município, de acordo com os valores de aluguéis verificados durante a procura do imóvel, bem como a avaliação prévia emitida pelo engenheiro civil do município, conforme cópia em anexo.

Sobre o caso em tela a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS



3. CONCLUSÃO

O presente caso de locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar com todas suas atividades encontram guarida no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, atendendo todas as necessidades levantadas, como já demonstradas no comunicadodo NAF e ao norte exposto.

É de suma importância manifestar que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatício nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará. A veracidade e constatação da situação acima mencionada são confirmadas pelas avaliações feitas no referido imóvel, por imobiliárias com capacidade de assegurar que o preço ofertado está dentro do praticado no mercado local.

Cabe a execução orçamentária e financeira das despesas mensal referentes a este processo a SEMTRAS, no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) . Os recursos orçamentários para fazer fase às despesas do presente contrato serão dos orçamentos vigentes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a seguinte dotação orçamentária: **08.122.0003.2.050 – 0606 – 3.3.90.36.00.00 (1550)**. Os reajustes do aluguel e os recursos orçamentários referentes aos exercícios seguintes serão incluídos através de apostilamento.

Pelas razões de motivos expostos, esta comissão propõe que seja reconhecida a Dispensana locação do imóvel de propriedade do Senhor EDIELEN JANILCE DA SILVA BRITO, consoante autorização contida no inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetendo o presente à autoridade superior para a devida ratificação.

Mojuí dos Campos, 22 de junho de
2022.

Adrielly Linhares Lima
Secretária Municipal de Assistência Social SEMTRAS
Decreto n.º 002/2021
Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

CNPJ: 42.527.826/0001-53

Endereço: Rua Estrada da Rodagem S/N - Centro

CEP: 68129.000

Cidade: Mojuí dos Campos - PA

Fones: (93)3537-1217

2. OBJETO

2.1 Aluguel de um imóvel para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, Rua da Rodagem, s/n, Bairro Centro, Mojuí dos Campos– Pará.

3. PRAZO

3.1 O prazo de vigência do Objeto do contrato é de 01/07/2023 a 31/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a seguinte dotação:

1616 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.122.0003.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos

4.2 A dotação para os anos seguintes será efetuada através de apostilamento para fins de pagamento e empenho a ser fornecida pelo NAF da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Caberão a CONTRATANTE o pagamento das Taxas de água e luz e as atribuições de fiscalizar a presente Locação e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

5.2 Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, dentre:

5.2.1 Caberão ao CONTRATADO os reparos e manutenções úteis e necessários do imóvel utilizado em virtude deste Contrato.

5.2.2 O CONTRATADO fica impossibilitado de utilizar as dependências que são objeto deste Contrato, para quaisquer atividades, enquanto estiver na vigência do mesmo.

5.2.3 O CONTRATADO fica responsável pelos pagamentos de Impostos e Taxas advindas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMA



do imóvel como IPTU e outros.

5.2.4 O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição de uso.

5.2.5 Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da CONTRATANTE, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de limpeza e conservação assim como foi recebido, conforme registro fotográfico, laudos de vistoria e avaliação.

5.2.6 As benfeitorias introduzidas pela CONTRATANTE ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º A CONTRATANTE não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pela CONTRATANTE. Obriga(m)-se a zelar (em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado neste Contrato, nem exercer (em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnede explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, como fiscal Titular SAMILA DANIELE FARIAS DE CRUZ Mat: 005526-3, e como fiscal suplente JOEL CARDOSO GOMES Mat.: 005588-3, SEMTRAS, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A Contratante pagará a Contratada o aluguel, objeto do presente Contrato, mediante empenho, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo verificado oportunamente o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada.

7.1.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, através de empenho, até 10º (décimo) dia útil subsequente à entrada da respectiva fatura no protocolo da Contratante, depois de conferida, aceita e processada pelo órgão fiscalizador do Contrato a efetiva prestação do serviço, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada;

7.1.2 O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, inclusive a realização de visitas técnicas sempre que forem solicitados pela Contratante, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções, em caso de descumprimento total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ressalvadas os casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados, estará sujeita a contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e correlatas;

8.1.1 A não observância do prazo de execução dos serviços pela Contratada, implicará em multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.2 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à Contratada, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial; **8.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.1.4 Findo o prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato pela Contratada e não cumprida a respectiva obrigação, sem apresentação de justificativa plausível, o empenho e outros atos expedidos pela Contratante serão tornados sem efeito;

8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária em licitações, além do impedimento do contrato.

9. DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela Contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, e desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

9.1.1 A Contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, sob pena de rescisão pelo não cumprimento;

9.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela Contratada, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições formais de locação, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS, ou ainda, bilateralmente atendidas sempre à conveniência Administrativa e quando ocorrer situações previstas no art. 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS, caberá a rescisão do Contrato, independente da interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

10.1.1 O Contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

10.1.2 Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratante.

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

11.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com o Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



Hellen Costa de Sousa
HELLEN COSTA DE SOUSA
Chefe de Departamento
Decreto nº 273 /2021

**ADRIELLY
LINHARES**
LIMA:00793
767202

Assinado de forma
digital por ADRIELLY
LINHARES
LIMA:00793767202
Dados: 2022.06.24
10:59:52 -03'00'

Adrielly Linhares Lima
Secretária Municipal de Assistência
Social – SEMTRAS
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

AUTORIZAÇÃO



A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o Memorando nº. 144/2022, do Núcleo de Administração e Finanças, em que, justificadamente, solicita autorização da Dispensa, visando “**A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**”, em conformidade com a justificativa apresentada, e os demais documentos que instruem tal procedimento.

CONSIDERANDO o que declina a Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1 - ACOLHE o Memorando, acima referenciado;

2 - AUTORIZA o NAF a viabilizar as devidas providências, necessárias, para a referida contratação em tela;

3 – AUTUE-SE o processo administrativo e remeta-se a Seção de Licitação para providências imediatas de contratação através de *inexigibilidade*, nos termos da Lei Geral de Licitações.

4 - CUMPRA-SE, dando ciência.

Mojuí dos Campos/PA, 20 de junho de 2022.

**ADRIELLY
LINHARES
LIMA:0079
3767202**

Assinado de forma
digital por
ADRIELLY LINHARES
LIMA:00793767202
Dados: 2022.06.20
08:19:51 -03'00'

Adrielly Linhares Lima
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMTRAS
Decreto nº 002/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

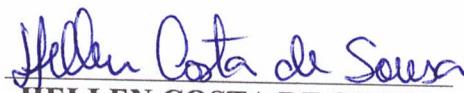


TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202 ___ / ___ -SEM ___

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, CUMPRINDO O DISPOSTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCEDE A AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PARA CONSTAR, LAVRO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO EU, HELLEN COSTA DE SOUSA, CHEFE DO NAF QUE LAVREI O PRESENTE TERMO.

Mojuí dos Campos (PA), 22 de Junho de 2022


HELLEN COSTA DE SOUSA
Chefe de Departamento
Decreto nº 273 /2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202___/___-SEM__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2022

Consoante disposições legais, especialmente do art. 21 do do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, declaro.

- Existem recursos orçamentários para a despesa: (Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar)
- Valor R\$ (9.600,00)
- Dotação:

1616 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.122.0003.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Declaro, ainda, que fiz a reserva orçamentária para a presente aquisição.

Mojuí dos Campos/PA, 23 de Junho de 2022.

Hellen Costa de Sousa

HELLEN COSTA DE SOUSA

Chefe de Departamento

Decreto nº 273 /2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



Memo nº 145/2022

Mojuí dos Campos, 24 de Junho de 2022.

Ao
Setor de Contabilidade
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA
Mojuí dos Campos- Pará

ASSUNTO: Solicitação de lastro orçamentário.

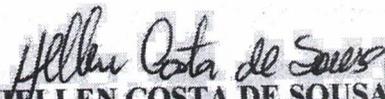
Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria Lastro Orçamentário para **Locação de um Imóvel para a sede do Conselho Tutelar, para atender as necessidades das unidades administrativas da SEMTRAS no município de Mojuí dos Campos, conforme dotações subscritas abaixo:**

1616 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.122.0003.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.36.00- Outros Serviços terceiros e pessoa física
15000000 – Recursos não vinculados de impostos : R\$ 9.600,00

Os valores do exercício do ano de 2022 serão reservados quando da abertura do respectivo exercício e orçamento financeiro.

Na certeza do bom atendimento que será dispensado, reitero estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


HELLEN COSTA DE SOUSA
Chefe de Departamento
Decreto nº 273 /2021

Pará
 Governo Municipal de Mojuí dos Campos
 Secretaria Mun do Trabalho e Assistencia Social

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
 24/06/2022



DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
1616 Secretaria Municipal de Trabalho e Assi			
08 122 0003 2.051 Manutenção do conselho tutelar			
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	46.800,00	0,00	46.800,00
15000000 Recursos não vinculados de Imp	46.800,00	0,00	46.800,00
TOTAL Secretaria Municipal de Trabalho e	46.800,00	0,00	46.800,00
15000000 Recursos não vinculados de Imp	46.800,00	0,00	46.800,00
TOTAL GERAL.....	46.800,00	0,00	46.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



PORTARIA Nº 012-A, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **SAMILA DANIELE FARIAS DE CRUZ**, matrícula nº 005526-3 , RG: 6183255 E CPF: 007.857.662-86 para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, e a servidora **JOEL CARDOSO GOMES**, matrícula nº 005588-3, RG: 4473960, CPF: 744.401.102-82 para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Suplente, que tem por objeto” **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**” com atuação em conjunto ou isoladamente, com observância da legislação vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, em 24 de Junho de 2022.

ADRIELLY LINHARES LIMA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE CONHECIMENTO – FISCAL DE CONTRATO

A Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social no uso de suas atribuições legais DESIGNOU os servidores abaixo relacionados, através da Portaria Nº 012-A – SEMTRAS, de 24 de Junho de 2022:

SAMILA DANIELE FARIAS DE CRUZ (Titular)	Matrícula Nº 005526-3
JOEL CARDOSO GOMES (Suplente)	Matrícula Nº 005588-3

Para atuar como Fiscais de Contrato sem prejuízos de suas funções no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual que terá como objetivo:

LOCAÇÃO DE UM ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Prazo de vigência:

12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Fundamento Legal:

Lei de Licitações e Contratos: 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da Administração **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Mojuí dos Campos, 24 de Junho de 2022.

ADRIELLY LINHARES LIMA

Sec. Mun. do Trabalho e Assistência Social

Dec. Mun. nº 002/2021

Ciente:

Samila Daniele Farias de Cruz
SAMILA DANIELE FARIAS DE CRUZ

Data: 24/08/22

Ciente:

Joel Cardoso Gomes
JOEL CARDOSO GOMES

Data: 24/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022-PMMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-SEMTRAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

01. Em virtude do município de Mojuí dos Campos não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR, após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até sessenta meses conforme permissão legal da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

02. A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para o **FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR**, localizado na Rua: da Rodagem Bairro: CENTRO, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, e apresenta características que atendem aos interesses e necessidades da Administração.

03. Destacamos ainda as razões elencadas pela SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS, Sra. ADRIELLY LINHARES LIMA, nomeada pelo Decreto Mun. nº 002/2021, a qual pontuou: a *um* que a SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física; a *dois* que o imóvel é adequado para o funcionamento da SEDE DO CONSELHO TUTELAR; a *três*, que a localização de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados; a *quatro*, que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela justifica a escolha do imóvel.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

04. A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria* a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
05. Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.
06. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.
07. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.
08. A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. E conforme informações fornecidas pelo fundo municipal de saúde o preço proposto para a locação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

09. Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vejamos:

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

10. Neste sentido o listre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Contratação Direta sem Licitação, trás a luz desse permissivo legal:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

11. Ainda, Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

(tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

12. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização;

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

13. Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa.

14. Nesse diapasão, o valor global estimado da locação será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos.

15. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprir a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

09. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

1616 secretaria Municipal de trabalho e Assi
08 122 0003 2.051 Manutenção do conselho tutelar
3.3.90.36.00 outros serv.de terceiros pessoa física
15000000 recursos não vinculados de imp



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto a SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS, Sra. ADRIELLY LINHARES LIMA, nomeada pelo Decreto Mun. nº 002/2021 no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel irá atender atividades precípua de da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo sugestão da Secretaria Municipal E Assistência Social-SEMTRAS, para celebração de contrato com a Sra. EDIELEN JANILCE SILVA DE BRITO, CPF nº 984.572.092-72, TV ANTONIO WALFREDO, Nº s/n, Bairro: Centro, CEP, 68129-000, Município de Mojuí Dos Campos.

Mojui dos Campos, 24 de JUNHO de 2022.

ADRIELLY
LINHARES
LIMA:00793
767202

Assinado de forma
digital por
ADRIELLY LINHARES
LIMA:00793767202
Dados: 2022.06.24
11:15:57 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
CNPJ: 42.527.826/0001-53
ADRIELLY LINHARES LIMA
Decreto Mun. nº 002/2021